



REGULAMENTO

BARES

— SÃO JOÃO DE SOBRADO 2025 —



ASSOCIAÇÃO
SÃO JOÃO
DE SOBRADO

FESTA DE SÃO JOÃO DE SOBRADO 2025

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1º (Âmbito)	5
ARTIGO 2º (Objeto)	5
ARTIGO 3º (Organização, Execução e Promoção)	5
ARTIGO 4º (Comissão Executiva)	5
ARTIGO 5º (organização do recinto)	6
ARTIGO 6º (Atribuição do espaço)	6
ARTIGO 7º (Obrigações dos Bares)	7
ARTIGO 8º (Montagem e desmontagem dos espaços)	8
ARTIGO 9º (Horário de funcionamento)	8
ARTIGO 10º (Abastecimento)	8
ARTIGO 11º (Som)	9
ARTIGO 12º (Responsabilidade)	9
ARTIGO 13º (Normas de Segurança)	10
ARTIGO 14º (Água)	10
ARTIGO 15º (Energia Elétrica)	10
ARTIGO 16º (Infrações)	10
ARTIGO 17º (Fiscalização)	11
ARTIGO 18º (Casos Omissos)	11
ARTIGO 19º (Aprovação)	11

FESTA DE SÃO JOÃO DE SOBRADO 2025

PREÂMBULO

A Festa de São João de Sobrado é o maior evento cultural do Concelho de Valongo e um dos mais reconhecidos do Norte de Portugal. Trata-se de um evento cultural e musical onde se integra a tradicional e genuína Bugiada e Mouriscada, uma das recriações teatrais mais importantes e rica de Portugal, a nível cultural, sociológico e folclórico.

Trata-se de uma festa popular, organizada pela população de Sobrado (Valongo), sendo esta representada pela Associação São João de Sobrado. Conta ainda com o apoio e parceria da Paróquia de Santo André de Sobrado, Junta de Freguesia de Campo e Sobrado e da Câmara Municipal de Valongo.

Num esforço de melhoria e engrandecimento da referida festividade, surge este Regulamento dos Bares, que visa criar melhores condições de organização, segurança e promoção do arraial, bem como da Festa de São João de Sobrado 2025.

FESTA DE SÃO JOÃO DE SOBRADO 2025

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se ao arraial da Festa de São João de Sobrado, estando em vigor no período entre 12 e 28 de junho de 2025.

ARTIGO 2º (Objeto)

É objeto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram, regem e regulam a organização e o funcionamento dos Bares da Festa de São João de Sobrado 2025.

ARTIGO 3º (Organização, Execução e Promoção)

1. A Festa de São João de Sobrado é um evento promovido pela Associação São João de Sobrado com a parceria e colaboração da Câmara Municipal de Valongo, a Junta de Freguesia de Campo e Sobrado e Paróquia de Santo André de Sobrado.
2. A parceria e colaboração da Câmara Municipal de Valongo, da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado e da Paróquia de Santo André de Sobrado rege-se através dos protocolos institucionais assinados com ambas as instituições e aprovados em reuniões de ambas as entidades.
3. As responsabilidades organizativas da Festa de São João de Sobrado foram delegadas, em parte, à Comissão de Festas de São João de Sobrado 2025, mediante a assinatura de um protocolo de colaboração que estabeleceu a criação de um grupo de trabalho específico para a organização da presente edição desta festividade.
4. A promoção e organização do referido evento é executada, em consonância, pela Associação São João de Sobrado e pela Comissão de Festas de São João de Sobrado 2025.

ARTIGO 4º (Comissão Executiva)

1. A Associação São João de Sobrado, seguindo a tradição secular da própria festividade, delega anualmente a organização da Festa de São João de Sobrado a uma Comissão de Festas, representada por um juiz. A Comissão de Festas é constituída por um número indefinido de mordomos, normalmente habitantes da Vila de Sobrado.
2. São competências da Comissão de Festas de São João de Sobrado 2025:
 - a. A organização da Festa de São João de Sobrado 2025, incluindo a angariação de

FESTA DE SÃO JOÃO DE SOBRADO 2025

fundos, escolha de cartaz, definição e execução de toda a logística inerente ao evento (cortes de trânsito, iluminação, som, entre outros) bem como o convite de entidades/ personalidades relevantes para a festividade. Toda a logística é executada em concordância com a Associação São João de Sobrado, Junta de Freguesia de Campo e Sobrado, Paróquia de Santo André de Sobrado e Câmara Municipal de Valongo.

- b. Articular com os serviços municipais a execução de todos os trabalhos necessários que se relacionem com a montagem e desmontagem de diversas estruturas;
- c. Fornecer todos os elementos solicitados pela Associação São João de Sobrado e demais entidades envolvidas, de modo a cumprir todos os requisitos legais necessários à realização do evento;
- d. Apresentação de um relatório sobre os eventos.
- e. Fiscalização do presente regulamento.

ARTIGO 5º (organização do recinto)

De acordo com a Planta de Arraial do recinto da Festa de São João de Sobrado 2025, estes dividem-se em estabelecimentos alimentares, estabelecimentos de bebidas e estabelecimentos comerciais. A sua organização encontra-se de acordo com o **Plano Prévio de Coordenação** (vulgarmente designado de *Plano de Emergência*). O Mapa encontra-se em anexo.

ARTIGO 6º (Atribuição do espaço)

Os espaços para estabelecimentos dos Bares, que se encontram inseridos no Arraial, são definidos pela organização (Associação São João de Sobrado/ Comissão de Festas de São João de Sobrado 2025). O período de atribuição de espaços decorre entre 18 de janeiro de 2025 até 30 de abril de 2025.

A organização dispõe de toda a autoridade para definir a localização e atribuição dos espaços para bares, pelo que as suas diretrizes têm de ser respeitadas. Caso não o sejam, não será permitida a utilização dos espaços pelos bares.

Os donativos para a festa referentes à utilização de estabelecimentos no arraial terão de ser efetuados, na sua totalidade, no momento da sua montagem. Caso contrário, a montagem não poderá ser autorizada.

Não existe qualquer devolução ou amenização dos donativos do arraial definidos

FESTA DE SÃO JOÃO DE SOBRADO 2025

inicialmente, aquando da montagem dos estabelecimentos.

Para efeitos de segurança e identificação dos estabelecimentos, será efetuado um formulário com indicação do espaço, dados pessoais e valor do donativo para a festa;

ARTIGO 7º (Obrigações dos Bares)

Constituem obrigações dos estabelecimentos de arraial e seus proprietários e restante equipa:

- a) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor referentes à atividade desenvolvida;
- b) Respeitar o disposto no presente regulamento;
- c) Respeitar os horários de funcionamento definidos no presente regulamento;
- d) Respeitar os horários e níveis definidos na Licença de Ruído da Festa de São João de Sobrado;
- e) Executar a montagem e desmontagem das instalações conforme definido no presente regulamento;
- f) Não ocupar o espaço público ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído;
- g) Manter limpo e arrumado o espaço que lhe foi atribuído bem como as áreas circundantes;
- h) Dar conhecimento de qualquer anomalia detetada no recinto festivo;
- i) Colaborar com as entidades responsáveis pela festa e espaço, bem como com as autoridades policiais, sempre que tal se mostre necessário, cumprindo o que lhe for determinado;
- j) Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da festa;
- k) Remover os produtos, equipamentos e instalações até dia 28 de junho de 2025;
- l) Requerer a ligação do espaço à rede elétrica;
- m) Requerer a ligação do espaço à rede de água;
- n) Não ceder, subalugar ou partilhar o espaço sem consentimento da organização da festa;**
- o) Não colocar espectáculos/ Dj's próprios;**

FESTA DE SÃO JOÃO DE SOBRADO 2025

- p) Não estacionar automóveis ou quaisquer outros veículos, que não sejam previamente autorizados, no recinto de festa;
- q) Não é permitida a venda de bebidas em recipientes de vidro.

ARTIGO 8º (Montagem e desmontagem dos espaços)

O período de montagem dos ou bares, decorrerá entre 12 e 18 de junho de 2025. Qualquer montagem que ocorra antes do período definido e sem consentimento da organização poderá incorrer numa infração, podendo ser removido do Arraial.

O período de desmontagem dos ou bares, decorrerá entre 25 e 28 de junho, excetuando os estabelecimentos que sejam prejudiciais à Bugiada e Mouriscada, tendo estes que ser desmontados até às 8h00 do dia 24 de junho. Findo o prazo referido sem que a remoção esteja concluída, a organização pode remover os materiais/ estabelecimento sem quaisquer devoluções e indemnizações.

ARTIGO 9º (Horário de funcionamento)

O horário de funcionamento definido para os estabelecimentos de arraial são os seguintes:

- **17 a 23 de junho:** das 15h00 as 03h30
- **24 de junho:** 08h00 às 02h00

ARTIGO 10º (Abastecimento)

Os estabelecimentos de arraial e seus colaboradores devem zelar pela operacionalidade e bom ambiente das Festas.

Entre o dia 12 e 23 de junho, o abastecimento dos espaços deve ser efetuado até às 19h00 de cada dia, pelo que, depois desta hora não é permitida a circulação nem o estacionamento de viaturas no espaço da festa. Para o efeito poderão aceder ao recinto mediante utilização de credencial cedida pela organização.

No dia 24 de junho, o abastecimento dos espaços deve ser efetuado até às 08h00, pelo que, depois desta hora não é permitida a circulação nem o estacionamento de viaturas no espaço da festa. Não podem permanecer viaturas no recinto da festa.

Em casos extremos e pontuais, poder-se-á permitir o acesso de veículos para transporte de materiais até ao **Posto de Logística da Festa**. Após o descarregamento de material,

FESTA DE SÃO JOÃO DE SOBRADO 2025

os veículos terão de abandonar o recinto da festa.

ARTIGO 11º (Som)

As emissões sonoras devem obedecer à licença de ruído da festa de São João de Sobrado 2025;

A organização pode determinar a redução ou supressão de ruído caso seja necessário;

É proibida a utilização de qualquer tipo de som no dia 24 de junho devido à realização da Bugiada e Mouriscada;

O não cumprimento desta indicação resultará numa infração e no encerramento do estabelecimento neste período, estando prevista a intervenção das autoridades de segurança para o efeito;

ARTIGO 12º (Responsabilidade)

Apesar de o recinto ter serviço de vigilância em determinados horários, cada espaço é responsável pela segurança dos seus equipamentos e materiais, pelo que na hora de encerramento, deve tomar algumas medidas que julgue importantes de modo a diminuir os riscos de roubo.

A organização da festa (Associação São João de Sobrado/ Comissão de Festas de São João de Sobrado 2025) não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer no recinto da festa, com os estabelecimentos, colaboradores, materiais e produtos independentemente da natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe cabendo o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização;

O seguro de quaisquer produtos e do próprio estabelecimento, bem como responsabilidade civil e acidentes pessoais é da responsabilidade do proprietário do estabelecimento;

Cada estabelecimento é responsável, perante as autoridades competentes, da exploração da atividade do espaço atribuído, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à organização da festa, pelo eventual incumprimento da legislação em vigor;

ARTIGO 13º (Normas de Segurança)

Todos os estabelecimentos de arraial devem respeitar as seguintes disposições:

- a) Não ocupar as vias de acesso e circulação interna, garantindo o livre acesso de veículos de socorro e/ou segurança, quando necessário;
- b) Dispor de extintores de incêndio no caso de utilizarem sistemas de fogo, preparação de alimentos ou aquecimento;

ARTIGO 14º (Água)

O fornecimento de água ao recinto da festa é competência da Câmara Municipal de Valongo;

A ligação aos pontos de água é da responsabilidade dos estabelecimentos de arraial;

ARTIGO 15º (Energia Elétrica)

Em caso de necessidade, é obrigatória a instalação de energia elétrica nos lugares atribuídos, devendo os estabelecimentos de arraial requerer a referida instalação diretamente à entidade competente, bem como possuírem um quadro elétrico com proteção de pessoas e bens, de acordo com a legislação em vigor.

É responsabilidade da entidade competente a atribuição e disponibilização da potência requerida.

É proibida a derivação de energia elétrica entre estabelecimentos de arraial e outros espaços, desde que não autorizada pela organização da festa;

ARTIGO 16º (Infrações)

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que no caso couber, sempre que se verificarem infrações às disposições contidas no presente regulamento, a Associação São João de Sobrado, pode determinar:

- a) A perda da caução/ donativo dado para utilização do espaço
- b) O encerramento e a retirada das instalações do infrator

Obs: A determinação do encerramento de instalações e de desocupação de lugares, quando declarada nos termos assim previstos, não confere qualquer direito de indemnização ou devolução de quaisquer donativos, por parte da Associação São João de Sobrado.

FESTA DE SÃO JOÃO DE SOBRADO 2025

Qualquer iniciativa que ponha em causa a normal execução da Bugiada e Mouriscada, no dia 24 de junho, poderá resultar no encerramento ou remoção dos estabelecimentos de arraial;

ARTIGO 17º (Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, assim como todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento da festa de São João de Sobrado 2025, compete à Associação São João de Sobrado.

ARTIGO 18º (Casos Omissos)

Todas as questões e assuntos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão de Festas de São João de Sobrado 2025, em representação da Associação São João de Sobrado.

ARTIGO 19º (Aprovação)

O presente regulamento foi aprovado a 18 de janeiro de 2025 em reunião da direção da Associação São João de Sobrado.

Sobrado, 18 de janeiro de 2025

(O presidente da Associação São João de Sobrado)

(O juiz da Comissão de Festas de São João de Sobrado 2025)

ANEXOS